



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 247/2023 Cód. Verificador: F0W7I4DJ

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 16/02/2023 09:40
Previsão: 18/03/2023

Telefone Requerente

Celular: (00) 00000-0000

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Requer autorização para processo de DISPENSA POR EMERGÊNCIA, para a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 16 de fevereiro de 2023.

Protocolo/Processo nº 247/2023

Requerimento nº 013/2023 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 012/2023 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 010/2023 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 012/2023 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 012/2023 – Departamento de Saúde

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência para processo de **DISPENSA POR EMERGÊNCIA**, a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste Termo e seus anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação, de empresa especializada na prestação de serviços para as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, com base na Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A contratação por dispensa por Emergência decorre da necessidade da contratação, tendo em vista, o atendimento do ensino integral nos CMEIs e o vencimento do contrato anteriormente existente.

Além disso, justificamos a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão do novo processo licitatório em razão da existência de contratos vigentes anteriormente firmados.

Além do mais, Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos Departamentos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

O município oferece vagas de estágio em todos os departamentos e entende que estas vagas oportunizam o aprendizado e preparo para o mercado de trabalho, aos candidatos que realizam o estágio pelo tempo indicado.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu Art. 1º define que *Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

As quantidades são estimativas para o corrente período do processo, conforme indicação e levantamento efetuado pelos departamentos solicitantes.

O quantitativo dos Departamentos solicitantes e o número de vagas para estágio é estimado em 60 (sessenta), baseado na necessidade atual dos Departamentos podendo esses quantitativos podem variar tanto para mais ou para menos, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93 de 25% de limite de acréscimo ou suspensão, sendo:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

- **Departamento de Educação e Cultura:**

29 (vinte e nove) vagas para estudantes do ensino superior sendo: 28 (vinte e oito) para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta semanais) e 01 (uma) vaga para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

14 (quatorze) vagas estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

- **Departamento de Saúde:**

06 (seis) vagas para estudantes do ensino superior, sendo: 05 (cinco) vagas para jornada de 06 (seis) horas diárias e 01 (uma) vaga para jornada de 04 (quatro) horas diárias;

01 (uma) vaga para estudante da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

- **Departamento de Assistência Social:**

01 (uma) vaga para estudante do ensino superior para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta semanais);

02 (duas) vagas estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais)

- **Departamento de Administração e Planejamento:**

04 (quatro) vagas para estudantes do ensino superior, sendo: 03 (três) vagas para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta semanais) e 01 (uma) vaga para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

02 (duas) vagas estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

- **Departamento de Agricultura:**

01 (uma) vaga estudante da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares através da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017.

O valor da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horário efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, é o previsto na Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017, atualizados através do Decreto Municipal nº 3.340 de 13/06/2022:

I - Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) R\$ 529,90 para estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 794,84 para estudantes do ensino superior.

II - Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 794,84 para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 1.192,27 para estudantes do ensino superior.

O valor do auxílio transporte concedido ao estudante em estágio não obrigatório será de R\$ 66,24.

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor da Bolsa-Auxílio Mensal	Valor do Auxílio - Transporte Mensal	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal
Educação de Nível Médio	4 horas	R\$ 529,90	R\$ 66,24	R\$ 596,14





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	R\$ 861,08
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 1.192,27	R\$ 66,24	R\$ 1.258,51

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal (R\$)	Valor Total Repassado ao Estagiário (03 meses) (R\$)	Quantidade Estimada Estagiários	Valor Total Estimado 3 meses (R\$)	Teto Máximo para Taxa Única de Administração mensal	Valor da Taxa para 3 (três) meses Por nível (R\$)
Educação de Nível Médio	4 horas	529,90	1.589,70	20	31.794,00	4,5%	1.430,73
Educação de Nível Superior	4 horas	794,84	2.384,52	3	7.153,56	4,5%	321,92
Educação de Nível Superior	6 horas	1.192,27	3.576,81	37	132.341,97	4,5%	5.955,38
Valor Total da Taxa para 03 (três) meses de todos os níveis							7.708,03

4 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 3 (três) meses contados da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, neste caso o valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado com base na variação do índice INPC dos últimos 12 (doze) meses através de Decreto Municipal.

Os serviços serão executados parceladamente, conforme solicitação dos departamentos os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais após assinatura do contrato.

5 – OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:

A Contratada deverão oferecer os seguintes serviços:

- Plano de acompanhamento de estágio;
- Processos seletivos;
- Avaliações semestrais
- Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários;
- Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Marmeleiro/PR;

- Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade,

inclusive com as instituições a seguir relacionadas:

CEPF – Centro de Educação Profissional Fellipetto

CESREAL – Centro de Ensino Superior de Realeza

CESUL – Faculdade de Direito de Francisco Beltrão

FAEL – Faculdade Educacional da Lapa

FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba

FAMPER – Faculdade de Ampére

FATEC – Faculdade de Tecnologia Internacional





UCB – Universidade Castelo Branco

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIPAR – Universidade Paranaense

UNOPAR – Universidade Norte do Paraná

UNISEP – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Dois Vizinhos

UNISEP – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Francisco Beltrão

VIZIVALE – Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

• Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

• Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias;

• A licitante contratada deverá dispor, na assinatura do contrato, **escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná**, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal.

• Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município.

• Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

• Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

• Reparar, corrigir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, incorreções, erros, falhas, decorrentes de culpa da empresa prestadora do serviço.

5.2. DO CONTRATANTE:

Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

Observar as demais disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 2.490, de 25 de maio de 2017;

Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário.

7 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

ITEM	DESCRIÇÃO	Teto Máximo para Taxa única de Administração
01	Contratação de empresa especializada em Administração de Estágios para Estudantes em Exercício de atividades dos Departamentos da Administração Pública Municipal de Marmeleiro – Paraná.	4,5%

O valor da contratação corresponde ao estabelecido nos termos das pesquisas anexas a este Termo de Referência.

Considerando os orçamentos em anexo, o orçamento de menor taxa é da empresa Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

O valor Total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis para o presente objeto, é de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos).

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos Recursos Livres (Próprios) do Município.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O Diretor (a) do Departamento solicitante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Silmara Terezinha Brambilla
Diretora do Departamento de Administração
e Planejamento

Sidiclei Risso
Diretor do Departamento de Agricultura e
Abastecimento

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência
Social

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e
Cultura

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. [\(Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022\)](#)

.....
§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 82.](#) Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

[Parágrafo único.](#) (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

*

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.490, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de estágio curricular de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, em todos os órgãos que compõe o Poder Executivo do Município de Marmeleiro.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino a fim de operacionalizar o Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/2008.

Art. 2º Na hipótese de estágio não obrigatório, ficam estabelecidos os seguintes valores para a bolsa-auxílio como contraprestação pelo trabalho desenvolvido:

I – Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes do ensino superior.

II – Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes do ensino superior.

Parágrafo Único. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano anterior.

Art. 3º Além da bolsa-auxílio, será concedido ao estudante em estágio não obrigatório auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser corrigido anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.

Art. 4º A oferta das vagas de estágio não obrigatório observará as previsões financeiras e orçamentárias e deverá ser divulgada por edital que especificará os critérios de participação e de seleção, assegurada a isonomia no tratamento dos candidatos.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º A realização de estágio curricular obrigatório dependerá da aprovação do Diretor do Departamento e da existência de servidor apto à supervisão do estágio.

Art. 6º Aos estudantes de estágio obrigatório e não obrigatório serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.340, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização dos valores da bolsa-auxílio para o estágio não obrigatório.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, e art. 3º da Lei nº 2.490, de 25 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor da bolsa-auxílio para o estágio não obrigatório no âmbito do Poder Executivo de Marmealeiro, a partir de 25 de maio de 2022:

I – Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) R\$ 529,90 para estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 794,84 para estudantes do ensino superior.

II – Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 794,84 para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 1.192,27 para estudantes do ensino superior.

Parágrafo único. O valor do auxílio transporte concedido ao estudante em estágio não obrigatório será de R\$ 66,24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 13 de junho de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31540

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018 (Pregão Presencial Nº 213/2017 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Araribóia, nº 255, Bairro Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85501-261, Telefone (46) 3225-0511, e-mail: licitacao@ceinee.org.br, representada por sua administradora, Sra. Gelcionita Aparecida Leiria Witt, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 3.956.524-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.477.869-33, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial Nº 213/2017**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (02/02/2022), ou seja, até 02 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 31 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ES:07136551000126
Assinado de forma digital por CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ES:07136551000126
Dados: 2022.02.01 08:27:37 -03'00'

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES -
CEINEE**

Gelcionita Aparecida Leiria Witt
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

CERTIDÃO

Marmeleiro, 16 de fevereiro de 2023.

Certifico para os devidos fins, que desde o dia 07/02/2023 está sendo realizado cotação de preços para contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Foi realizado a pesquisa com diversas empresas atuantes no ramo.

Sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, a menor taxa única de administração recebido nos orçamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

Afim de comprovação ainda que os orçamentos estão dentro dos valores praticados, foi pesquisado contratos com outros municípios (em anexo) e verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Ana Patrícia da Silva
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2023 10:38 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp63ee31c642832>.



Orçamento

Conforme solicitado, segue orçamento para administração de estágios remunerados para estudantes em exercício de atividades nos departamentos da administração pública municipal deste município de Marmeleiro – Paraná, conforme abaixo:

Proposta: 4,50% (quatro virgula cinquenta) por cento sobre o valor das bolsas auxílio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2023.

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ES:07136551000126
Assinado de forma digital por CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ES:07136551000126
Dados: 2023.02.07 18:37:49 -03'00'

CEINEE

Fwd: Solicitação de orçamento de estágio



De Recursos Humanos - PM Marmeleiro <peessoal@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 14-02-2023 08:26

 Solicitação de Orçamento.pdf (~141 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Divisão de Recursos Humanos
Telefone: (46) 3525-8100 Geral
Telefone: (46) 3525-8115 Direto

----- Mensagem original -----

Assunto:Solicitação de orçamento de estágio

Data: 07-02-2023 18:40

De: ESTÁGIOS/APRENDIZ TRABALHE AQUI <atendimento@ceinee.org.br></atendimento@ceinee.org.br>

Para: "Pref. Marmeleiro" <peessoal@marmeleiro.pr.gov.br>, Ceinee Laertes <laertes@ceinee.org.br></laertes@ceinee.org.br>
<peessoal@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde.

Segue em anexo solicitação de orçamento:



CEINEE- Pato Branco/PR
Renan Luiz Miola
Suporte de contratos
Siga nossas redes sociais
@ceineeestagiospb

 (46) 3225-0511
 Rua Araribóia, 255 - Centro
 (41) 9 9902-8000
 www.ceinee.org.br

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - EPP.

CNPJ/MF N.º: 10.347.576/0001-83

Inscrição estadual: ISENTA

ENDEREÇO: Rua Saldanha Marinho, 1465, Centro, CEP 85.010-290

TEL.: (42) 3622-4425 / (42) 3035-3624 **MUNICÍPIO:** Guarapuava **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios para execução das etapas de contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Valor da taxa administrativa: 10% (dez por cento).

Validade: 60 (noventa) dias.

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente

NELSON DA SILVA VIRMOND

Data: 08/02/2023 10:28:36-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA -EPP
CNPJ Nº 10.347.576/0001-83

licitacao.cebrade@hotmail.com

42 3622-4425 | 3035-3624 | 3035-3625

RUA SALDANHA MARINHO, 1465 – CENTRO – GUARAPUAVA/PR

Fwd: ORÇAMENTO EMPRESA CEBRADE

De Recursos Humanos - PM Marmeleiro <peessoal@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 14-02-2023 08:24

 ORCAMENTO_MARMELEIRO_assinado.pdf (~613 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Divisão de Recursos Humanos
Telefone: (46) 3525-8100 Geral
Telefone: (46) 3525-8115 Direto

----- Mensagem original -----

Assunto:ORÇAMENTO EMPRESA CEBRADE

Data: 08-02-2023 10:32

De: CEBRADE ORÇAMENTOS E LICITAÇÕES <licitacao.cebrade@hotmail.com></licitacao.cebrade@hotmail.com>

Para: "peessoal@marmeleiro.pr.gov.br" <peessoal@marmeleiro.pr.gov.br></peessoal@marmeleiro.pr.gov.br>

Cópia: nelson.tecnica <nelson.tecnica@bol.com.br></nelson.tecnica@bol.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo o orçamento da empresa Cebrade - Central Brasileira de Estágio.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



Fundado em 30/05/1999 – Registro 2272/1999
 Livro 1 do 1º Ofício Reg. De Títulos E
 Documentos de Guarapuava
 Rua Azevedo Portugal, 1369 - Centro
 CEP 85010-200
 Fone / Fax: (42) 3622-6799
 E-mail: Guarapuava@estagioscin.org.br
 Guarapuava – PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
 RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 – CENTRO – CEP: 85010-200
 CNPJ: 03.233.240/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 BANCO: SICREDI - AGENCIA: 0703 – CONTA: 5809-2
 RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS COVALSKI – CPF 06396632900
 FONE/FAX: (42) 3622-6799

OBJETO: TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS REMUNERADOS DE ESTUDANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

AVENIDA MACALI, Nº 255, CENTRO, MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ

Telefone: (45) 3525-8100

E-mail: pessoal@marmeleiro.pr.gov.br

PROPOSTA:


VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA SOBRE CADA BOLSA AUXILIO PAGA:

10% (DEZ POR CENTO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento.

Guarapuava, 08 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 PAULO VINICIUS COVALSKI
 Data: 08/02/2023 10:32:28-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
 RUA AZEVEDO PORTUGAL, 1369 – CENTRO – CEP: 85010-200
 CNPJ: 03.233.240/0001-24

Fwd: Orçamento

De Recursos Humanos - PM Marmeireiro <peessoal@marmeireiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeireiro.pr.gov.br>
Data 14-02-2023 08:23

 ORCAMENTO_MARMELEIRO_assinado.pdf (~199 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Divisão de Recursos Humanos
Telefone: (46) 3525-8100 Geral
Telefone: (46) 3525-8115 Direto

----- Mensagem original -----

Assunto:Orçamento

Data: 08-02-2023 11:51

De: Paulo Covalski <pcovalski@gmail.com></pcovalski@gmail.com>

Para: pessoal@marmeireiro.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1084/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede na Rua SALDANHA MARINHO, 1465, CEP: 85010290, na cidade de GUARAPUAVA/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor NELSON DA SILVA VIRMOND, portador de RG Nº 3.237.234-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.504.919-87, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 175/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 175/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.780.000,00 (seis milhões, setecentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor correspondente a taxa de 0,53% (**zero vírgula cinquenta e três por cento**) sobre os valores de Bolsas-Auxílio, (exceto auxílio-transporte) pagas mês a mês aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal correspondente a taxa dos serviços de administração será feito usualmente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É condição para o pagamento a apresentação de cópia da Nota Fiscal correspondente a execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços em conformidade as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, bem como a comprovação de sua regularidade para com a seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada, por força do disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que se verificarem falha na administração dos contratos de estágios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
8110	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
4560	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
5071	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
2130	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.07.00	Do Exercício
9160	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.36.07.00	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até **01 (um) dia útil**, contado da solicitação da Administração municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência deste instrumento é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, de acordo com a Legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Havendo prorrogação do prazo de vigência deste instrumento o valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado com base na variação do INPC dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares através da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e também ao seguinte.

1 - O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico/cultural e de relacionamento humano.

2 - O estudante, para participar do programa de estágio, deve cursar ensino médio, técnico ou superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

3 - Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes do Termo de Compromisso de Estágio.

4 - O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com o CONTRATANTE.

5 - A carga horária do estágio, prevista no Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a ser desenvolvida pelo estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais ou de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, ficando a discricionariedade a critério da necessidade da Administração Pública.

6 - O estágio deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período até o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

7 - O número de estagiários a serem aceitos pela entidade CONTRATANTE poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais.

8 - O valor da bolsa- auxílio a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

	Carga horária	Bolsa- auxílio estimada
1	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO.	R\$ 550,00
2	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – ENSINO SUPERIOR	R\$ 600,00
3	4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais – PÓS GRADUAÇÃO	R\$ 650,00
4	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO.	R\$ 750,00
5	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais - ENSINO SUPERIOR	R\$ 800,00
6	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais - PÓS GRADUAÇÃO	R\$ 850,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7	8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais - ENSINO SUPERIOR - APENAS PARA OS CURSOS QUE ALTERNAM TEORIA E PRÁTICA.	R\$ 1.000,00
---	--	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

2 - Recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, assegurando às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, conforme disposto na legislação vigente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3 - Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

4 - Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal.

5 - No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente.

6 - Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

7 - Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente.

8 - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

9 - Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário.

10 - Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

11 - Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio inferior a 1 (um) ano.

12 - Creditar até o quinto dia útil do mês seguinte a bolsa- auxílio de cada estagiário, no banco indicado pelo mesmo, após quitação do boleto bancário pelo CONTRATANTE.

13 - O agente integrador de estágios deverá manter a relação de todos os estagiários, assim como o histórico com todas as informações individuais, inclusive pagamentos.

14 - Fornecer mensalmente o relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como relatório do estágio dos serviços em andamento.

15 - Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pela prestação de serviços objeto deste instrumento.

16 - Manter preferencialmente escritório no município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Remeter à CONTRATADA as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio.
- 2 - Encaminhar à CONTRATADA as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio.
- 3 - Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso.
- 4 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 5 - Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 6 - Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente.
- 7 - Verificar, mediante informações prestadas pela CONTRATADA, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos.
- 8 - Repassar o valor da bolsa de estágio para a CONTRATADA, para fins de pagamento ao estagiário.
- 9 - Fornecer informações à CONTRATADA quando do desligamento de dos estagiários, solicitando a sua substituição.
- 10 - Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato.
- 11 - Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário.
- 12 - Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio.
- 13 - Observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.
- 14 - Promover processos seletivos para contratação de estagiários, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 175/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 175/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução de serviços por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar os serviços em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar os serviços em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Zelar pelas instalações do Município no momento da execução, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de execução estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada à CONTRATADA, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:

- 1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **175/2021** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização de execução dos serviços será exercida pelos servidores: **LEILA APARECIDA BECKER, CPF: 706.838.169-34 e MARITÂNIA BROERING, CPF 041.523.189- 29**, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas neste instrumento, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Responsável Técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor NELSON DA SILVA VIRMOND, Administrador, inscrito no CRA sob o nº 20.5252.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE
ESTÁGIO LTDA - ME
CONTRATADA
NELSON DA SILVA VIRMOND
CPF 471.504.919-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1084/2021
PREGÃO Nº 175/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede na Rua SALDANHA MARINHO, 1465, CEP: 85010290, na cidade de GUARAPUAVA/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão-PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.518/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE
ESTÁGIO LTDA - ME
RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA
EDIVALDO KARCZEWSKI
CPF 066.803.669-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(1). OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Regular, Ensino Médio, Educação Profissional em Instituições de Educação Superior, a fim de atender às *necessidades de todas as Secretarias Municipais*.

(2). ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 - Valor Máximo do Lote: R\$ 2.445.835,39 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BOLSA ESTÁGIO	UNID	1	R\$ 2.445.835,39	R\$ 2.445.835,39

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. A ser pago para os estagiários	Percentua l Max. A ser pago para a empresa que fará a Administração	Valor Máx. a ser pago para a empresa que fará a Administração	Valor Máx Total. (Valor a ser pago para os estagiários + Taxa de Administração da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BOLSA ESTÁGIO	UNI	01	R\$ 2.239.776,00	9,2%	R\$ 206.059,39	R\$ 2.445.835,39
----	---	-----	----	------------------	------	----------------	------------------

BASE DE CALCULO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
SALARIO BASE	TAXA ADMINISTRAÇÃO	VALOR TAXA DE ADM	SALARIO+ TAXA	SALARIO 200X ESTÁGIARIOS	SALARIO A SER PAGO POR ANO
R\$ 933,24	9,2%	R\$ 85,86	R\$ 1.019,10	R\$ 203.819,62	R\$ 2.445.835,39
VALOR A SER PAGO AOS ESTÁGIARIOS					
MENSAL	R\$	186.648,00	ANUAL	R\$	2.239.776,00
VALOR MÁXIMO A SER PAGO A EMPRESA QUE FARA A ADMINISTRAÇÃO					
MENSAL	R\$	17.171,62	ANUAL	R\$	206.059,39
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO R\$ 2.445.835,39					

DESCRIÇÃO DETALHADA

O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:

- o estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- o estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE, nos termos do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- o estudante, para participar do programa de estágio da CONTRATANTE, deve estar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

matriculado e com frequência regular na instituição de ensino na qual esteja estudando;

d) a jornada a ser cumprida pelo estagiário será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com horário escolar, podendo alcançar 40 (quarenta) horas semanais conforme preceitos contidos no § 1^a do Art. 10 da lei 11.788/2008 em caso de conveniência da CONTRATANTE, hipótese em que a importância mensal paga, a título de bolsa, será acrescida proporcionalmente ao número de horas;

e) o estágio poderá ter duração de até 02 (dois) anos;

f) o estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

g) há atualmente 131 (cento e trinta e um) Bolsas de Estágio remuneradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mandaguari; Estima-se a contratação de 200 estagiários, entre eles estagiário de nível médio, superior e mestrado.

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE BOLSA ESTÁGIO PARA O ANO DE 2023.

SECRETARIAS	QUANTIDADE TOTAL DE ESTAGIARIO POR SECRETARIA	PERCENTUAL DO QUADRO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO.	8	4%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FINANÇAS & GESTÃO.	22	11%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	120	60%
SECRETARIA DE OBRAS.	4	2%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	4	2%
SECRETARIA DE SAÚDE.	26	13%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	8	4%
SECRETARIA DE AGRICULTURA.	2	1%
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER.	6	3%
TOTAL >	200	100%
OBS: Quantidade Solicitada por cada centro de custo, Previsão de contratação baseado no percentual do quadro de estagiarios de 2022.		

h) a quantidade de vagas de estágio não remunerado não apresenta quantidade definida, podendo variar para mais ou para menos, segundo critérios de oportunidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

e conveniência da CONTRATANTE;

i) o estágio não remunerado faz jus aos mesmos direitos e obrigações do remunerado, à exceção do recebimento do valor correspondente à bolsa de estágio;

j) os casos omissos serão regulados segundo a conveniência da CONTRATANTE à luz do disposto na Lei n.º 11.788/2008, bem assim nos atos regulatórios da Prefeitura Municipal de Mandaguari.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO

Lei Municipal 3414/2020 ART. 13 No estágio não-obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio - transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de pós-graduação (30h) corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo federal.

§2º O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de educação superior (30h) corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo federal.

§ 3º O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de ensino médio, educação profissional e educação especial (30h) corresponderá a 70% (setenta por cento) do salário mínimo federal.

§ 4º O pagamento da bolsa-auxílio para a carga horária de 20h semanais será de 60% referente a bolsa-auxílio do estágio de 30h.

§ 5º O valor do auxílio-transporte corresponderá a 2% (dois por cento) do salário mínimo federal.

§ 6º O pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte disposto no caput deste artigo deverá estar expresso no Termo de Compromisso de estágio.

(3). JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços propiciará largo benefício para o aprendizado e desenvolvimento de habilidades dos estudantes, quanto para o bom funcionamento da administração pública municipal na medida em que a administração do programa de estágio será desempenhada por empresa especializada na área. Logo, produzirá melhores resultados no aprendizado dos estudantes, atingindo os objetivos segurados pela Lei n.º 11.788/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

(4). DO PROCESSO SELETIVO

A escolha do estagiário deverá ser realizada através de teste seletivo, devendo ser dada ampla publicidade ao referido edital.

1º - O edital de abertura deverá conter:

I - Os requisitos para a investidura na função de estagiário, constando o número de vagas e a modalidade das vagas existentes;

II – O local, horário e o período das inscrições, que não poderá ser inferior a 05 (dias) úteis;

III – A data, o horário e o local para procedimentos seletivos;

2º- A ficha de inscrição para estágio deverá conter:

I – Dados pessoais do candidato (nome, endereço, contato e *e-mail*); e

II – Indicação do curso matriculado.

3º- O edital de abertura e os procedimentos seletivos serão elaborados e aplicados pelos órgãos ou pelas unidades administrativas do Município junto ao qual o estagiário desempenhará as funções.

4º- O procedimento seletivo deverá prever, no mínimo, uma prova escrita (objetiva ou discursiva) para avaliar os conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio oferecido, sendo facultada a realização de entrevista com os candidatos classificados, se previamente estabelecido no edital de abertura que, se efetivada, deverá ter nota atribuída, não superior a 20% (vinte por cento) da nota da prova objetiva ou discursiva, compondo o resultado final da lista classificatória.

5º- O resultado do processo seletivo deverá ser publicado nos órgãos e unidades administrativas do município, segundo a ordem de classificação.

6º- A validade do processo seletivo poderá ser de até 01 (um) ano, contado da data de divulgação do resultado, ressalvada a possibilidade de realização novo certame antes de findo o prazo.

Havendo vaga de estágio já autorizada, o procedimento de admissão iniciará por meio de Comunicado Interno, que deverá ser autorizado pelo titular responsável pela unidade administrativa e enviada para Departamento de Gestão de Pessoas para abertura da vaga, após o processo seletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1º- O comunicado interno deverá conter:

I – Nome completo do estagiário;

II – Cópia do resultado final do processo seletivo;

III – Plano de atividades que serão desenvolvidos pelo estagiário;

IV – Indicação do supervisor de estágio.

A renovação do estágio se dará por meio de Comunicado Interno do responsável pela unidade administrativa e do Secretário da pasta, encaminhado para o Departamento de Gestão de Pessoas, devidamente instruído pelos documentos (indicação de outras atividades desenvolvidas e outras informações que altere o contrato anterior).

No caso da aplicação de provas, a contratada não poderá cobrar taxa de inscrição do candidato/estudante. As provas deverão ser físicas e aplicadas em Mandaguari (PR).

(5). FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- b) Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- c) Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- d) Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- e) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- f) Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.

- g) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- h) Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- i) Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- j) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- k) Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- l) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.
- m) Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- n) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- o) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente quando informado por escrito pela Instituição de Ensino.

A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- a) Obter desta Prefeitura a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
- b) Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.
- c) Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
- d) Preparar e providenciar para que esta Prefeitura assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- g) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- h) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- k) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- l) Notificar a Prefeitura do Município de Mandaguari de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar dos estagiários.
- m) Atender às condições exigidas pelas Instituições de Ensino no que diz respeito à execução dos estágios remunerados, recrutando e selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Contratante e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.
- n) Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição dos estagiários.
- o) Cumprir as ordens de serviços emitidas pelo Contratante.
- p) A empresa proponente deverá disponibilizar equipe técnica que serão colocados à disposição para a execução do contrato e do objeto dessa licitação, com no mínimo, 01 (um) funcionário lotado no escritório responsável pela execução do contrato.

(6). DOS CONVÊNIOS

Dos Convênios Obrigatórios:

As empresas deverão APRESENTAR CONVÊNIOS VIGENTES, com Instituições de Ensino Públicas e Privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 11.788/2008, firmados entre a proponente e Instituições de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou contratos, firmados com as Instituições de Ensino:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – **UEM**

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
– **FAFIMAN/UNIMAN**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – **SENAC**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ – **UNICESUMAR**

FACULDADE MARINGÁ

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE MARINGÁ – **SENAI**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE MARINGÁ – **UNIFAMMA**
 FACULDADE DE ASTORGA – **FAAST**
 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – **UNIFAMMATEC**
 CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ – **UNINGÁ**
 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EFICAZ – **CEM**
 FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE
 FACULDADE INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – **FAINSEP**
 CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE – **UNIFCV**
 COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUND. MÉDIO E PROFISSIONAL
 FACULDADE EFICAZ
 FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAI – **UNIVALE**
 FACULDADE DE PINHAIS – **FAPI**
 COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
 UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO – **UCB**
 UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – **ULBRA**
 ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA – **UNIP**
 FACULDADE DE JANDAIA DO SUL – **FAFIJAN**
 FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA – **FACNOPAR**
 UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS – **UNG**
 FACULDADE SÃO BRAZ
 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR. EDMUNDO ULSON – **UNAR**
 UNIVERSIDADE DE FRANCA – **UNIFRAN**
 CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST – **UNIFACVEST**
 CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA – **UNINTA**
 FACULDADE FUTURA
 COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
 MANDAGUARI

(7). VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Administração e dentro das possibilidades e termos da Lei.

(8). VALORES E PAGAMENTOS

O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Mandaguari, e o percentual de custos de administração do serviço, obtido em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta licitação estabelecendo o teto máximo de 9,2% relativo à taxa de administração.

Nos valores estão inclusos: A bolsa-auxílio, o auxílio-transporte, o recesso remunerado e a taxa de administração.

O pagamento de cada fatura mensal correspondente à taxa de administração proposto pela empresa contratada e mais o repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos Estagiários, será repassado à instituição integradora dos Estágios até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual.

A empresa contratada deverá depositar a bolsa **em no máximo 02 (dois) dias úteis** à data do recebimento nas contas vinculadas a cada Estagiário.

É condição para o pagamento a apresentação da Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, a CNDT e FGTS.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

(9). CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de registro da proponente em entidade profissional competente (art. 30, inc. I, da Lei nº. 8.666/93).

Declaração de compromisso:

A empresa proponente deverá possuir *sítio* (website) na internet que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

disponibilize aos setores da Prefeitura Municipal, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:

- iv. Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;
- v. Relatório de avaliação para impressão;
- vi. Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes; aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão e recesso, entre outros;

A empresa proponente deverá emitir declaração assinada pelo representante legal informando o endereço eletrônico da página e as informações descritas acima,

Para fins de Homologação do Processo, o sítio eletrônico poderá ser analisado pelo Setor de Recursos Humanos a fim de verificar se o mesmo atende às exigências elencadas acima.

Declaração que a empresa vencedora se compromete a firmar todos os convênios com as Instituições de Ensino que os estagiários do Município de Mandaguari possuam matrícula, além de se comprometer em firmar os convênios com Instituições de Ensino que eventualmente possam estar matriculados os estagiários admitidos futuramente.

(10). PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

No prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do certame, a empresa vencedora da licitação deverá:

a) comprovar que possui todos os convênios com as Instituições de Ensino elencados neste termo de referência.

b) apresentar cópia autenticada do Alvará de localização e funcionamento comprovando que a empresa **possui escritório em um raio de até 40 km** do Município de Mandaguari.

(11). DA MIGRAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS ATIVOS

O agente de integração de estágio, vencedor da licitação deverá realizar a migração dos estagiários ativos, assim como o banco de dados da empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA – ME, contendo os dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

estagiados pelos estudantes contratados pelo Município de Mandaguari nos últimos 05 (cinco) anos, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

Além das previsões dispostas nas legislações vigentes, o agente de integração de estágio contratado que não cumprir o prazo de migração dos estagiários ativos do município, assim como a migração do banco de dados, ou não apresentar a infraestrutura e profissionais técnicos capacitados para início das atividades, dentro do prazo estabelecido em edital, será imediatamente notificado sobre a abertura de processo administrativo, além de estar sujeito as aplicações de multas.

(12). RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

O servidor responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais é a servidora Márcia Edineia Mantovani, secretária de Planejamento, Finanças e Gestão.

(13). FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Contratante, por intermédio da Diretora de Recursos Humanos, Sr.ª Marilda Soares Ruel Luvizetto, o qual exercerá as funções de Fiscal do Contrato, e por intermédio do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, o qual exercerá as funções de Gestor do Contrato. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Prefeitura do Município de Mandaguari, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

- a) aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;
- b) à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;
- c) à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Contrato.

O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da Contratada de que trata a aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível.

A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da Contratante, não excluindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Márcia Edineia Mantovani

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Gabinete da Prefeita

Mandaguari (PR), 23 de dezembro de 2022.

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2022

Pelo presente, face os contidos no processo licitatório em referência, eu Enf^a Ivonéia de Andrade Ap^o Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **ADJUDICO/HOMOLOGO**, o presente processo licitatório, a favor das proponentes:

1) CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.347.576/0001-83 no valor total dos itens vencidos de R\$ 2.322.647,71 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

Enf^a IVONÉIA DE ANDRADE AP^o FURTADO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 157/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 70/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA, PARANA E A EMPRESA CENTRO DE
INTERGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José da Silva Coelho Neto**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, CEP 86.430-000, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, na cidade de Santo Antonio da Platina PR, CEP 86.430-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **CENTRO DE INTERGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, com sede na cidade de Curitiba - PR, sito na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, CEP: 80030-180, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80 neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **Antoninho Caron**, inscrito no CPF/MF sob nº 080.071.529-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 736.273-0, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Federais nº 3.555/00 e 10.024/19, do Decreto Federal nº 7.892/13, da Lei Federal Complementar nº 123/06 e dos Decretos Municipais nº 338/07 e nº 52/18, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Edital Pregão Eletrônico nº 70/2022 – **Processo 2070/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

- 1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior, Nível Técnico, Nível Médio e Fundamental e Especial, Educação Especial, Anos Finais do Ensino Fundamental, na Modalidade Profissional de Educação Jovens e Adultos, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 08 do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 70/2022, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.**
- 1.2. A empresa **CENTRO DE INTERGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), o item a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA MAXIMA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO					
Bolsa +Auxilio	241	30	900,00	216.900,00	2.602.800,00
Auxilio-transporte	241	30	35,00	8.435,00	101.220,00
Taxa administrativa	241	30	4,50=0,50% da Bolsa Auxilio	1.084,50	13.014,00
NÍVEL MÉDIO					

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Bolsa +Auxilio	107	30	750,00	80.250,00	963.000,00
Auxilio-transporte	107	30	35,00	3.745,00	44.940,00
Taxa administrativa	107	30	3,75 = 0,50% da Bolsa Auxilio	401,25	4.815,00
Fundamental e Especial, Educação Especial, Anos Finais do Ensino Fundamental, na Modalidade Profissional de Educação Jovens e Adultos					
Bolsa +Auxilio	02	20	650,00	1.300,00	15.600,00
Auxilio-transporte	02	20	35,00	70,00	840,00
Taxa administrativa	02	20	3,25 = 0,50% da Bolsa Auxilio	6,50	78,00
Total					3.746.307,00

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 70/2022, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
0201	4	122	21	2	339039790000	1519	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		Recursos Ordinários (Livres)
0301	4	122	21	13	339039790000	1520	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		Recursos Ordinários (Livres)
0401	4	123	30	59	339039790000	1521	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		Recursos Ordinários (Livres)
0501	4	121	323	390	339039790000	1522	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		Recursos Ordinários (Livres)
0601	4	122	21	224	339039790000	1523	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		Recursos Ordinários (Livres)
0701	10	301	428	70	339039790000	1524	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	303	SAUDE/ % S/ REC.IMPO
0801	8	122	486	97	339039790000	1525	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- 7.1. O pagamento de cada fatura mensal correspondente à taxa de administração proposto pela contratada e mais o repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos estagiários será efetuado em conta vinculada, **mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente ao objeto executado e aceito;
- 7.2. **No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;**
- 7.2.1. Caso a CONTRATADA seja empresa com sede local, deverá ainda apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 7.3. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 7.4. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pelo **Fiscal do Contrato**, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo;
- 7.5. A nota fiscal eletrônica/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. **A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal; e nos termos do Decreto Municipal nº 52/18;**
- 8.2. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- 8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- 8.4. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 06 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 8.5. **O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.**
- 8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, pelo infrator:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.7. Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o CONTRATO, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:
- 8.8. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

0804	8	244	486	294	339039790000	1526	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	Recursos Ordinários (Livres)
0901	12	361	188	112	339039790000	1527	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	103 EDUC 10% TRANSF. CONS
0904	12	365	185	115	339039790000	1528	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	103 EDUC 10% TRANSF. CONS
0903	12	361	188	122	339039790000	1529	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	104 EDUC 25% SOBRE IMPOS
1001	13	392	247	410	339039790000	1530	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	Recursos Ordinários (Livres)
1101	20	608	111	135	339039790000	1531	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	Recursos Ordinários (Livres)
1201	4	121	323	411	339039790000	1532	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	Recursos Ordinários (Livres)
1301	22	661	346	143	339039790000	1533	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data de 02/09/2022**, que se estenderá até 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão executados conforme quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo 08 do Pregão Eletrônico nº 70/2022; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para a execução dos serviços é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Durante a vigência do Contrato, os preços (taxa administrativa) serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.2. Durante a vigência do contrato somente poderá ser alterado o valor da bolsa dos estagiários, mediante análise prévia e a critério exclusivo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Reto', 'Joub', 'Joub', and 'Joub']



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
e) Comportamento inidôneo;
f) Cometimento de fraude fiscal;
g) Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
h) Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- 8.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 8.11 desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;
- 8.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 8.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 8.11.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 8.12. As sanções previstas no subitem 8.6, letras 'a', 'c' e 'd', desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.6 letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 8.13. A sanção estabelecida no subitem 8.6 letra 'd' desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 8.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;
- 8.15. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 8.16. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;
- 8.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.18. A recusa injustificada da Contratada em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 8.19. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;
- 8.20. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.21. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.22. Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- 8.23. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

J

x

foto

J

J

J

J

J

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através da Comissão Especial de Fiscalização;
- c) Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Oitava** e condições previstas no **subitem 8.23** deste Edital.
- g) Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- h) Formalizar as oportunidades de estágios, oriundos de classificação através de Teste Seletivo, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- i) Realizar teste seletivo para a seleção de estudantes de forma a preencher os requisitos necessários e exigidos pelas oportunidades de estágio, para os níveis de educação Superior, Técnico, Médio, Fundamental e Especial.
- j) Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio, criteriosamente pela ordem classificatória obtida no teste seletivo e dentro dos níveis das oportunidades de estágio disponíveis.
- k) Celebrar com o estudante selecionado o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- m) Receber os estudantes classificados e selecionados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio.
- n) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- o) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- p) Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- q) Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 e Deliberação nº 002/2009.
- r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- s) Receber das secretarias, departamentos e setores, onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- t) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.
- u) Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- v) Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando necessário.
- w) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- x) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
- y) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, quando previamente informado pelo estagiário.
- z) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o Objeto referente a este Pregão Eletrônico, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo, no Termo de Referência – Anexo 08 do Edital;
- b) Obter da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina/PR, a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
- c) Preparar toda documentação legal referente ao estágio, bem como o Termo de Compromisso de Estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- d) Preparar e providenciar para que a Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina/PR, assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:
- 1) Identificação do estagiário, do curso e o seu nível.
 - 2) Qualificação e assinatura dos subscreventes.
 - 3) As condições do estágio.
 - 4) Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício.
 - 5) Valor da bolsa mensal.
 - 6) Carga horária semanal compatível com o horário escolar, não ultrapassando a carga horária de 30 horas.
 - 7) Duração do estágio, que será de no máximo 02 (dois) anos.
 - 8) Assinaturas do estagiário, do responsável pela Prefeitura do Município de **Santo Antônio da Platina/PR** e pela Instituição de Ensino.
 - 9) Condições de desligamento do estágio.
 - 10) Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
 - 11) Indicação precisa do supervisor da Prefeitura do Município de **Santo Antônio da Platina/PR**, servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.
 - 12) Indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.
- e) Observar o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:
- 1) Exigência do educando do relatório semestral de atividades.
 - 2) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- g) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. Providenciar rescisão do contrato de estágio imediatamente após comunicação.
- h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- i) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses; relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- j) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio, com apólice mínima no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte por acidente ou invalidez por acidente e indenização de despesas com medicamentos e outros, constante em contrato.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, seguros.
- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem assim os estagiários.
- n) As migrações dos Estagiários que estão cumprindo seus estágios na Prefeitura do Município de **Santo Antônio da Platina/PR** deverão ser respeitadas pela CONTRATADA, e deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, com a transição imediata de forma a não interromper o contrato do estagiário.
- o) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- q) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, bem como pela reposição dos produtos e/ou serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- t) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- u) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- v) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada se obriga a prestar garantia dos serviços, **na forma da Lei**, conforme especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do serviço; e ainda de acordo com o Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por comissão de servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A fiscalização terá poderes para:
- a) Recusar produtos e/ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social e Tributos Federais; FGTS; CNDT; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- 11.3. As determinações referentes às prioridades de entrega de produtos e/ou execução dos serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 11.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fraude e da Corrupção–

- 12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 13.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato ou Documento Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos do Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A não apresentação da CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, quando do pagamento, poderá acarretar em aplicação de multas e outras sanções, nos Termos da Legislação vigente que trata do caso.
- 14.2. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 70/2022.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

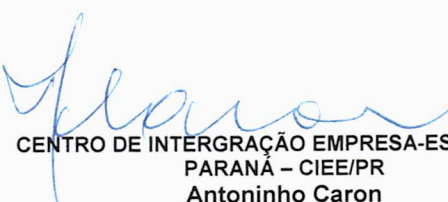
- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;
- 16.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:


Santo Antônio da Platina, 02 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CENTRO DE INTERGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ – CIEE/PR
Antoninho Caron
CONTRATADO

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.º215/22


Secretaria Municipal de Gestão


Bruna Moreira Nunes
Advogada – CIEE/PR
OAB/PR 92.839


Luana Fernanda Adão Teta
Coordenadora do Núcleo de Administração e
Convênios com Órgãos Públicos – NACOP
OAB/PR 97.057

Testemunhas:

1. Nome: Renata Batista de Almeida
RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: 

2. Nome: Raquel Spitzer
RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.136.551/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2004
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEINEE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARARIGBOIA	NÚMERO 255	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 85.501-260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	TELEFONE (46) 3225-0511/ (46) 3225-1272	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@CEINEE.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2023** às **07:57:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ATA DE Nº 001/2019

Aos três dias do mês de outubro de 2019 (03/10/2019) estiveram reunidos na sede do Centro de Integração Nacional de estágios, para Estudantes – CEINEE, sito à rua Ararigbóia, 255, 3º andar, Centro, CEP 85501-260, na cidade de Pato Branco, Paraná, os Membros da Diretoria, Fundadores, Associados e demais presentes, com o objetivo de eleger a nova diretoria. Após a assinatura no Livro de presenças. Para presidir os trabalhos da reunião de eleição foi escolhida a Senhora Gelsimara Witt, após ler o Edital de Convocação datado de 20 de setembro de 2019, registrou inscrição da chapa única, denominada de O Futuro Começa Agora, para o quinquênio 2019/2024. Em prosseguimento, deu-se início o processo eletivo, cumprindo o que estabelece o Estatuto Social da Entidade. Encerrado o Processo de Votação, foram apurados os votos por aclamação, sendo assim eleita a Diretoria para o mandato dos próximos 05 (cinco) anos, conforme estabelece o Estatuto, com início em 16 de outubro de 2019 e término em 15 de outubro de 2024, ficando assim constituída a nova Diretoria da Entidade: 1. **PRESIDENTE:** Gelcionita Aparecida Leiria Witt (casada, professora, RG nº 3.956.524-2, CPF nº 026.477.869-33); 2. **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:** Laertes de Lima Moraes (casado, administrador, RG nº 3.030.775-5, CPF nº 026.487.839-62); 3. **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS:** Gabriela Josefa Moraes (solteira, médica, RG nº 8.103.372-2, CPF nº 060.705.429-83) 4. **DIRETOR COMERCIAL:** Matheus Gilberto Ghizzi (solteiro, bancário, RG nº 12.321.139-1, CPF nº 114.538.639-31). O Conselho Fiscal ficou assim constituído: 1º **CONSELHEIRO:** Edson Constantino Leiria de Witt (casado, bancário, RG nº 1.956.966-7, CPF nº 337.620.669-49); 2º **CONSELHEIRO:** Gelsimara de Witt Machiner (casada, assistente social, RG nº 3.188.782-8, CPF nº 427.126.109-20); 3º **CONSELHEIRO:** Gilmar Machiner (casado, comerciante, RG nº 3.533.053-4, CPF nº 624.317.659-20;); Após a leitura da presente ATA, foi colocado aos presentes o uso da palavra, para que se algum dos presentes quisesse manifestar ou falar algo sobre as pautas da Assembleia que se pronunciasse, e, como ninguém quis fazer uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião.

Gelcionita Aparecida Leiria Witt
Presidente

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405221753250748>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 101710405221753250748-1
Data: 04/05/2022 17:06:46
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68662-33X9;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



Cartório Vieira | Oficial: ADEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
 Rua Tanziela, 152 - 4º andar - CEP: 65501-045 - Pato Branco/PR
 Fone: (41) 3225-2455 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos 57,90
 Funrejuv 8,40
 Funarpen 1,17
 Distribuidor 9,02
 Microfilme 0,97
 Iaqm 1,74
 Fedap 2,90
 Total R\$ 81,70
 VRC 300,00

PROTESTO DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL
 PATO BRANCO

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Nº 0074197
 Registrado sob nº 0059135 - Livro B
 Pato Branco-PR, 11 de outubro de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente
 Selo Digital-TRPrT.eNC9y.Vnjjr, Controle: Fapnx.rH4Xn
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA
 Assinado de forma digital por CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA
 ES:07136551000126
 Dados: 2022.05.02 15:21:40 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405221753250748>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 101710405221753250748-2
 Data: 04/05/2022 17:06:46
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMX68663-E8YP;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 4 de maio de 2022 17:20:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES, também designada pela sigla CEINEE, constitui-se associação civil de personalidade jurídica de Direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e patrimonial, de abrangência nacional, com prazo de duração indeterminado, tem como objetivo principal desenvolver e aplicar modalidades de atuação capazes de promover a integração entre ESTUDANTES, INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, COMUNITARIAS E SOCIAIS, a realização e a viabilização de estudos, análises, pesquisas, atividades de caráter social, e apoio ao desenvolvimento da educação e tecnologias aplicadas ao mundo do trabalho, a realização e viabilização de seleção de pessoal e gestão de recursos humanos, prestação de serviços educacionais, de instrutoria e/ou treinamentos, para cargos de:- ESTAGIARIOS, 1º EMPREGO, MENOR APRENDIZ, na forma da lei e nos termos de sua Entidade, foi criado no dia quinze do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (15/10/2004), conforme registro 36473 em 17/12/2004, e posterior atualização estatutária registrada sob nº 0001208/07 – Livro A – em data de 20/06/2013, inscrito no CNPJ sob nº 07.136.551/0001-26, regendo-se pelo presente estatuto e pelo que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - O Centro tem sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, podendo estender suas atividades por todo território nacional e estabelecer em qualquer localidade dependências administrativas.

Parágrafo 2º - O Centro tem como seus clientes as empresas privadas e as instituições públicas da administração direta, indireta e fundacional e cooperativas tendo como seus parceiros as instituições de ensino, públicas e particulares; e, como seu público-alvo, agentes de sua prática de integração, estudantes, Instituições de ensino e empresas, mantendo com todos, em caráter permanente de convivência harmoniosa e intercâmbio eficaz na busca e consecução constante dos seus objetivos.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Art. 3º - São objetivos do **CEINEE**:

I – apoiar o processo de formação profissional e a disseminação do conhecimento, mediante a efetiva prestação de serviços educacionais e mecanismos de integração entre Empresas e Instituições Educacionais e a busca continuada da qualidade e relevância das atividades e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão acadêmica ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em todos os níveis de educação;

II – desenvolver projetos e programas de parceria para apoio à realização de especializações, mestrados e doutorados conveniados, interinstitucionais, projetos do tipo Minter e Dinter/ e à distância para facilitar o acesso aos que neles tiverem necessidade, incluindo a instalação e consolidação de cursos de pós-graduação stricto sensu, em suas diversas modalidades e áreas



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101710405228762456359-1
Data: 04/05/2022 17:06:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68664-6ZM7;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

- XIII - promoção da cultura e do patrimônio artístico;
- XIV - promoção do voluntariado nos níveis social, ambiental e educacional;
- XV - promoção do desenvolvimento econômico e social com o combate à pobreza;
- XVI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII - estímulo a estudos e pesquisas científicas bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas na área social, ambiental e educacional;
- XVIII - produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos produzidos através de seu corpo docente, com o objetivo da promoção da cultura brasileira em todas as áreas;

Art. 4º - Do Regimento Interno

I - O CEINEE obedecerá ao seu Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Capítulo II

DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem bens patrimoniais da Entidade:

I - as doações, em moeda corrente nacional ou estrangeira, bens móveis ou imóveis e outros, originários de empresas, instituições, associações ou pessoas físicas nacionais e/ou estrangeiras interessadas em participar ou estimular os projetos iniciados pelo CEINEE, visando à integralização do patrimônio inicial do mesmo;

II - quaisquer outros bens corpóreos ou incorpóreos e/ou direitos que, no futuro, o CEINEE adquira ou receba mediante doações ou legados, na forma da lei e do presente Estatuto, inclusive os rendimentos de seus bens patrimoniais;

III - a remuneração dos serviços prestados pelo desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV - os resultados financeiros obtidos pela venda de produtos, bem como pelo recebimento de royalties e/ou assessoramento técnico decorrente de negociação com terceiros, direitos relativos à propriedade intelectual, científica ou industrial;

V - as contribuições ou doações de bens de qualquer natureza que lhe forem feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - auxílios e subvenções que lhe forem destinados pelos Poderes Públicos ou por entidades particulares.

§ 1º Os bens imóveis do CEINEE somente poderão ser adquiridos, onerosamente, recebidos em doação, alienados ou gravados, com autorização da Diretoria.

§ 2º As doações recebidas de entidades de ensino superior; de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado; de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, serão destinadas à manutenção do CEINEE, à aquisição de materiais permanentes, didático-pedagógicos e de consumo e ao desenvolvimento de novos projetos.

§ 3º Todos os bens patrimoniais e respectivos rendimentos, postos à disposição do CEINEE pelos instituidores e doadores, ressalvados os de terceiros e os tomados em locação ou comodato, são de sua exclusiva propriedade.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405228762456359>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101710405228762456359-2
Data: 04/05/2022 17:06:48
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68665-87R9;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

§ 4º O patrimônio do CEINEE, suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 6º - O CEINEE poderá pleitear sua qualificação como Organização de Utilidade Pública.

Parágrafo único. Na hipótese da obtenção da qualificação como Utilidade Pública e ocorrendo sua perda, somente o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos será transferido a outra entidade também qualificada como Utilidade Pública, preferencialmente que se proponha às mesmas ou assemelhadas finalidades do CEINEE.

Art. 7º - Constituem rendas da Entidade:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- c) Rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;
- d) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras do Ceinee;
- e) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- f) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Doações ou legados;
- h) Produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- i) Rendimentos dos imóveis que possuir;
- j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- l) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- m) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- n) Juros bancários e outras receitas de capital;
- o) Prestação de Serviços;
- p) Incentivos Fiscais;
- q) por outras rendas eventuais.

Artigo 8º. O CEINEE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias:

- 8.1. Colaboradores
- 8.2. Fundadores
- 8.3. Beneméritos
- 8.4. Honorários

Parágrafo 1º - Serão considerados associados Colaboradores as pessoas físicas que, identificando-se com os objetivos do CEINEE, tenham seu nome aprovado pelo Conselho Diretor e venham a contribuir com ideias inovadoras dentro dos objetivos do CEINEE.

Parágrafo 2º - Serão considerados associados Fundadores as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do CEINEE, presentes na assembléia de fundação da associação.

Parágrafo 3º - Serão considerados associados Beneméritos as pessoas físicas que já atuaram como representantes do Conselho Diretor do CEINEE, que continuarem voluntariamente colaborando para promoção de suas atividades, e que tenham seu nome proposto e aprovado por decisão unânime do Conselho Diretor.



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 10171230622399368955-1
Data: 23/06/2022 16:17:51
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND91359-DG44:



N.º: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO



Parágrafo 4º - Serão considerados associados Honorários pessoas publicas, de notória reputação, que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento do CEINEE, desde que apresentado por qualquer associado Colaborador e aprovado por decisão unânime do Conselho Diretor.

Parágrafo 5º - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo CEINEE.

Parágrafo 6º - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede do CEINEE
- II - solicitar o cancelamento da inscrição nos quadros de associados do CEINEE;
- III - propor ao Conselho Diretor ou quaisquer medidas e ações de interesse do CEINEE;
- IV - indicar representante e ser votado para os cargos eletivos; e,
- V - usar da palavra nas Assembléias Gerais.

Artigo 10º. São deveres dos associados:

- I - atender às solicitações do CEINEE com respeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto e do regimento interno;
- II - colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos do CEINEE sejam sempre divulgados e zelar pelo nome desta organização;
- III - acatar as decisões previstas pelos Conselhos ou nas Assembléias Gerais;
- IV - cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais.

Artigo 11º. O associado, de qualquer categoria, que violar o presente Estatuto ou, que por qualquer forma, agir contra os interesses do CEINEE, conforme estabelecido no regulamento deste Estatuto, poderá ser excluído do quadro social por decisão da maioria simples do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O associado poderá ainda ser excluído do quadro social:

- I - a pedido;
- II - por justa causa.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado por justa causa deverá ser reconhecida em procedimento administrativo interno que assegure direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. - São órgãos da administração do CEINEE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Administrador Geral

I- O exercício das funções de integrantes dos Conselhos, não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo único: Não se compreende nessa proibição, o ressarcimento das despesas realizadas conselheiros e Diretores da administração em cumprimento das missões estatutárias.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405228762456359>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código® 101710405228762456359-4
Data: 04/05/2022 17:06:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68667-ZF21;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Artigo 13º. - Respeitado o disposto neste Estatuto, o CEINEE poderá ter sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 14º. A Assembléia Geral é o órgão soberano do CEINEE, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos.

Artigo 15º. A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que um membro do Conselho Diretor, Consultivo ou Fiscal julgar conveniente. Na reunião ordinária será aprovado:

- I – Planejamento de atividades do próximo ano
- II - Relatório anual de atividades.
- III – Contas e o balanço.

Artigo 16º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital fixado na sede do CEINEE além do uso de meios de comunicação e disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando data, local e a ordem do dia.

Artigo 17º. A Assembléia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados votantes ou com qualquer número na segunda convocação.

Parágrafo 1º - A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no aviso e a segunda pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por ¾ (três quartos) dos votantes presentes.

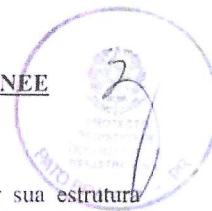
Parágrafo 4º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Diretor ou, na ausência deste, por outro membro do mesmo Conselho escolhido pelos que se fizerem presentes.

Parágrafo 5º - As atas da Assembléia Geral serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas por todos os presentes.

Artigo 18º. Compete à Assembléia Geral:

- I - Aprovar a indicação dos membros que comporão os órgãos da Administração;
- II - Destituir quaisquer membros dos órgãos da Administração;
- III - Aprovar as contas anuais;
- IV - Alterar o Estatuto Social por proposta de quaisquer dos membros do Conselho Diretor;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da Instituição.
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos

Parágrafo 1º. As deliberações tratadas nos incisos I, II e IV deste artigo, serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes à Assembléia, especialmente convocadas para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405228762456359>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101710405228762456359-5
Data: 04/05/2022 17:06:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68668-VO0W;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Parágrafo 2º. O CEINEE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR**

Artigo 19º. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto por 03 associados, ao qual compete orientar e definir as políticas e estratégias de atuação, no âmbito institucional, administrativo/financeiro, econômico e técnico do CEINEE. Compete-lhe, ainda, deliberar quanto à periodicidade, convocação, duração de suas reuniões, metodologia de encaminhamento de questões e proposições.

Parágrafo único: O Conselho Diretor terá um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, aprovados em Assembleia Geral pela maioria simples dos associados votantes presentes.

Artigo 20º. O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º.

I - Zelar pelo bem do CEINEE, cumprindo e fazendo cumprir as normas baixadas pelo presente Estatuto e normas correlatas;

II - Elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do CEINEE;

III - Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;

IV - Acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar o orçamento, as contas, os balanços e elaborar o relatório anual do CEINEE;

V - Estabelecer normas para a execução e realização de acordos, ajustes e contratos envolvendo o CEINEE;

VI - Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades do CEINEE;

VII - Elaborar, em consonância com o presente Estatuto, o Regimento Interno do CEINEE;

IX - Aprovar o ingresso de Associados ao quadro social do CEINEE, conforme regras estipuladas neste Estatuto;

X - Estipular as condições de utilização da sede do CEINEE e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;

XI - Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;

XII - Convocar Assembleias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;

XIII - Nomear e/ou atribuir funções, no caso de vacância de quaisquer cargos do Conselho Diretor, entre os membros remanescentes o substituto ou os substitutos necessários para o andamento dos trabalhos;

Parágrafo 2º. Os mandatos do Presidente e do Tesoureiro e do Secretário do Conselho Diretor serão de 05 (cinco) anos, permitidas suas reconduções para mandato imediatamente posterior, desde que aprovados em Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405228762456359>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101710405228762456359-6
Data: 04/05/2022 17:06:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68669-09BZ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO



Parágrafo 3º. O Conselho Diretor se reunirá:

- a) em sessões ordinárias, a cada 6 (seis) meses;
- b) em sessões extraordinárias, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 4º. Salvo disposição expressa contrária, as decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros presentes para validar a reunião.

Artigo 21º. Das funções dos membros do Conselho Diretor:

O **Presidente** centralizará as seguintes funções:

- I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Diretor, Consultivo e Fiscal;
- II - Fazer toda a comunicação necessária entre o Conselho Diretor e o gerente;
- III - Nomear um administrador, em cargo de confiança e outorgar poderes ao mesmo, se achar necessário;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- V - Presidir a Assembléia Geral;
- VI - Representar o **CEINEE** em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes; bem como conferir poderes, mediante procuração ou carta de preposto, para terceiro representar o **CEINEE** em sessões públicas de licitações, podendo, inclusive, dar lance em pregões;
- VII - Assinar as correspondências do **CEINEE** que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;
- VIII - Assinar todos os contratos e documentos que representem em obrigações para o **CEINEE**, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais.

Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Compete ao **Secretário**:

- I - Secretariar as Reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- II - Registrar em ata os resultados das assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Arquivar papéis e documentos do **CEINEE**, bem como manter o registro em cartório da documentação necessária.

SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR GERAL

Artigo 22º. O **Administrador**, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor, terá as seguintes funções:

- I - Empenhar-se pelo cumprimento de todas as decisões assumidas em reuniões de Assembléia Geral e Conselho Diretor;
- II - Permanecer na sede do **CEINEE** sendo um interlocutor deste para geração de negócios, atendimento ao público, aos associados ou a interessados nos trabalhos desenvolvidos;
- III - Transitar entre áreas e projetos do **CEINEE**, sendo um gestor indireto de todos eles e reportando-se ao Presidente com relatórios parciais de execução dos mesmos;

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405228762456359>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 101710405228762456359-7
Data: 04/05/2022 17:06:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68670-1TOF;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

- IV – Buscar novos negócios para o CEINEE e formatar projetos para captação de recursos;
 V – Participar quando convocado das reuniões do CEINEE, de diretoria ou de núcleos específicos para inteirar-se dos trabalhos, quando convocado;
 VI – Colaborar para o bom andamento das atividades internas do CEINEE;
 VII - Representar o CEINEE em juízo ou fora dele, quando necessário.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 23º. São órgãos auxiliares que não integram a administração:

I - Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do CEINEE e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos representantes dos associados Colaboradores, indicados e aprovados pelos membros do Conselho Diretor, aprovados em Assembléia Geral, conforme dispõe este Estatuto.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - As funções de membro do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessário;

IV - solicitar, extraordinariamente, as sessões do Conselho Diretor ou Assembléia Geral;

VI – requisitar, a qualquer momento, ao Primeiro Tesoureiro, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Instituição.

Artigo 26º. O CEINEE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 27º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus pares, um Presidente, ao qual incumbe gerir as reuniões e controlar o calendário e a convocação para as mesmas.

Parágrafo 2º – Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido no início da reunião.

Parágrafo 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º – Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



Artigo 28º. O exercício financeiro do CEINEE coincidirá com o ano civil.

Artigo 29º. Até o último dia de outubro de cada ano, o Presidente do Conselho Fiscal apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único: A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

Artigo 30º. O Conselho Diretor terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere no artigo anterior, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo único: Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 31º. A prestação anual de contas será apresentada pelo Presidente do Conselho Fiscal até o último dia de março de cada ano.

Parágrafo único: A prestação de contas anual do CEINEE conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – demonstração de Resultados do Exercício;

IV – demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;

V – parecer do Conselho Fiscal;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Artigo 32º. A prestação de contas do CEINEE observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regimento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO DO CEINEE

Artigo 33º. O CEINEE extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Diretor, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, aprovada por decisão unânime, quando se verificar alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 101710405228762456359-9
Data: 04/05/2022 17:06:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68672-14RT;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

do conhecimento, diretamente ou mediante acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidas e/ou indicadas pelos órgãos competentes e pela CAPES;

III – desenvolver projetos e programas visando a apoiar o treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, a titulação técnica, tecnológica e a capacitação de docentes e de pessoal técnico em diversas áreas do conhecimento, oriundos de empresas e instituições de ensino bem como os profissionais de toda a comunidade, de regiões circunvizinhas e de todo o território nacional;

IV – manter programas de pesquisa, visando estimular a capacitação docente e o desenvolvimento da produção científica institucionalizada e sistematizada, aprovadas pelo Conselho;

V – promover e/ou apoiar eventos de área educacional, cultural, social e técnico-educacionais dirigidos e ajustados às estruturas dos ensinos de nível médio, superior e profissionalizantes, publicações e demais atividades inerentes à consecução de seus objetivos institucionais visando à preparação de mão-de-obra efetiva para empresas e instituições e, bem como, aquelas atividades que forem aprovadas pela diretoria;

VI – exercitar, permanentemente, o papel de Agente de Integração, com base na filosofia institucional de Educação pelo Trabalho, como elemento de ligação, de intercâmbio, de identificação e de interação operacional entre a Empresa e a Entidade de Ensino, mediante ações que proporcionem a realização de Estágios Profissionalizantes, observada a legislação vigente, identificando e interpretando as necessidades das Instituições de Ensino, dos currículos e dos estudantes através de adesão conjugada de Empresas e Órgãos Públicos ao sistema de parceria -Educação – Trabalho, bem como apoiar a participação em programas de intercâmbio e de cooperação técnica, cultural e científica de bolsa-de-estudo, e de outras modalidades de funcionamento;

VII- prestar consultoria e orientação técnica às empresas e órgãos públicos e instituições de ensino em matérias pertinentes ao seu ramo de atuação;

VIII - democratizar o acesso ao conhecimento, com programas de informação e de orientação profissional, diretamente ou em convênio/parceria, instrumentando adolescentes, jovens e adultos no processo decisório para a escolha da profissão ou reorientação de carreira, por meio da oferta de cursos técnicos, tecnológicos, de especialização, *stricto sensu*, de aperfeiçoamento profissional, cursos livres e programas educacionais de qualidade, adequados às necessidades regionais, mediante a utilização de propostas inovadoras condizentes com a realidade e para atender a demanda do mercado de trabalho;

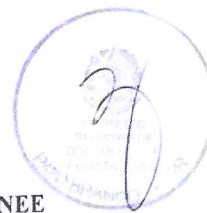
IX – valer-se de novas propostas de ensino e de Entidade educacional, que contribua para disseminar a apropriação do conhecimento, colaborando para superar o atraso educacional dos jovens e de toda a população brasileira, inclusive educação à distância e utilização de novas tecnologias;

X - redução nos custos de educação e de aperfeiçoamento profissional dando acesso às classes menos favorecidas, tornando com isso, a relação custo-benefício equilibrada;

XI - experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, de comércio, de empregabilidade, desenvolvimento social, de gestão ambiental, favorecendo as competências duráveis e renováveis;

XII - implementação de cursos com novos modelos educacionais, tendo como principal objetivo a melhora na formação acadêmica de todos os estudantes;





Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE

ESTATUTO

Artigo 34º. No caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênera e, em sua falta, para entidade pública.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes em Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, desde que não contrarie os fins primordiais do CEINEE, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 36º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pelo Conselho Diretor e Assembléia Geral.

Artigo 37º. Os associados e os membros dos Conselhos Diretor, Consultivo ou Fiscal não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações ou deveres contraídos pelo CEINEE, salvo se ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão, ou na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Artigo 38º. O Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE remunerará seus empregados, mas seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.

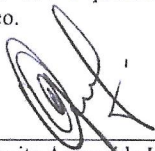
Parágrafo único: O CEINEE não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39º. A Diretoria terá mandato por período determinado de 5 anos, com a possibilidade de reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

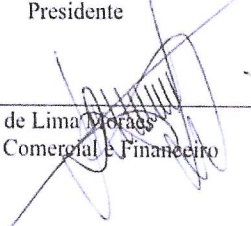
Parágrafo único. Os membros associados terão participação contínua e terão prazo indeterminado de atuação, salvo solicitação por escrito, a qualquer tempo, quando da intenção de saída e participação no CEINEE.

Artigo 40º. O presente Estatuto entra em vigor após seu registro no competente registro público.

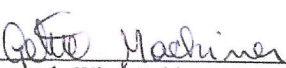
Pato Branco, 16 de outubro de 2018.



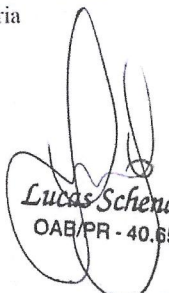
Gelcionita Aparecida Leiria Witt
Presidente



Laertes de Lima Moraes
Diretor Comercial e Financeiro





Gelsimara de Witt Machiner
Secretária



Lucas Schenato
OAB/PR - 40.657



Cartório Vieira		OFCIO ADEGIL VIEIRA SAMARA Substituída: ADRIELINE SAKARA	
Rua Theófilo, 122 - 4º andar - CEP: 8501-845 - Pato Branco/PR		Fone: (41) 3229-2433 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com	
Emolumentos	19,30	PROTOCOLADO E MICROFILMADO	
Funções	8,08	Nº 0071683	
Funções	1,17	Registrado sob nº 0001208/27 - Livro A	
Distribuidor	9,02	Pato Branco-PR 17 de outubro de 2018	
Microfilme	0,87		
Isenç.	0,88	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente	
Fedap	0,97	Selo Digital-PqGkh.uIZKv.sUjJI, Controle: 43bXx.r4y63	
Total	R\$ 39,69	Consulte em http://www.funarpen.com.br	
	VRC 100,00		

CENTRO DE
INTEGRACAO NACIONAL
DE ESTAGIOS PARA
ES:07136551000126

Assinado de forma digital por
CENTRO DE INTEGRACAO
NACIONAL DE ESTAGIOS PARA
ES:07136551000126
Dados: 2022.05.02 15:20:26
-03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101710405228762456359>




Autenticação Digital Código# 101710405228762456359-12
Data: 04/05/2022 17:06:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX68675-512Z;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE
CNPJ: 07.136.551/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:29 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **513F.F6BF.37F4.2F15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 7136551000126
NOME.....: CENTRO DE INTEG NAC DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES- CEINEE
CNPJ/CPF...: 07.136.551/0001-26
ENDEREÇO...: ARARIBOIA , 255 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501260
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 19/01/2023.
Válida até: 19/04/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0004515
Código de autenticidade da certidão: 725759823725759



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 19 de Janeiro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029391780-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.136.551/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.136.551/0001-26

Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NAC DE EST PARA ESTUDANTES CEINEE

Endereço: R ARARIBOIA 255 ANDAR 1 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2023 a 06/03/2023

Certificação Número: 2023020500483751452762

Informação obtida em 16/02/2023 08:03:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.136.551/0001-26
Certidão nº: 7212260/2023
Expedição: 16/02/2023, às 08:00:36
Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.136.551/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

Marmeleiro, 16 de fevereiro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, para a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.

2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2023 14:26 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp63ee6736e7ce1>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

81

Marmeleiro, 16 de fevereiro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 16 de fevereiro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	029/2023
Data do Processo:	16/02/2023
Modalidade:	Dispensa por Emergência nº 004/2023
Objeto do processo:	contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 7.708,03

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.36.07.00.00	0	67.633,74
84	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.36.07.00.00	0	1.600,00
440	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.36.07.00.00	0	9.758,87
454	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.36.07.00.00	0	15.600,00
373	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.36.07.00.00	0	47.498,01
182	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	0	32.400,00
183	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	103	62.400,00
184	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	104	309.785,03
214	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.36.07.00.00	104	5.200,00
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.07.00.00	0	9.270,54
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	0	38.735,30
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	303	46.800,00
326	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.36.07.00.00	303	5.200,00
347	08.02	10.304 0020 2.033	3.3.90.36.07.00.00	0	10.400,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

Obs.: Saldo orçamentário em: 16/02/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos
303 - Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp63ee7807e3f6e>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

83

Marmeleiro, 16 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 16 de fevereiro de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2023 15:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p63ee7a2b61744>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023 (Dispensa por Emergência Nº 004/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Emergência Nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa por Emergência nº 004/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a título de taxa de administração, excluídos os valores pagos aos alunos universitários a título de transporte escolar/universitário de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	Teto Máximo para Taxa única de Administração
01	Contratação de empresa especializada em Administração de Estágios para Estudantes em Exercício de atividades dos Departamentos da Administração Pública Municipal de Marmeleiro – Paraná.	4,5%

2.2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

2.2.1 O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares através da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017.

2.2.2 O valor da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horário efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, é o previsto na Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017, atualizados através do Decreto Municipal nº 3.340 de 13/06/2022:

I - Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

85

ESTADO DO PARANÁ

a) R\$ 529,90 para estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 794,84 para estudantes do ensino superior.

II - Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 794,84 para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 1.192,27 para estudantes do ensino superior.

O valor do auxílio transporte concedido ao estudante em estágio não obrigatório será de R\$ 66,24.

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor da Bolsa-Auxílio Mensal	Valor do Auxílio - Transporte Mensal	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal
Educação de Nível Médio	4 horas	R\$ 529,90	R\$ 66,24	R\$ 596,14
Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	R\$ 861,08
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 1.192,27	R\$ 66,24	R\$ 1.258,51

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal (R\$)	Valor Total Repassado ao Estagiário (03 meses) (R\$)	Quantidade Estimada Estagiários	Valor Total Estimado 3 meses (R\$)	Teto Máximo para Taxa Única de Administração mensal	Valor da Taxa para 3 (três) meses Por nível (R\$)
Educação de Nível Médio	4 horas	529,90	1.589,70	20	31.794,00	4,5%	1.430,73
Educação de Nível Superior	4 horas	794,84	2.384,52	3	7.153,56	4,5%	321,92
Educação de Nível Superior	6 horas	1.192,27	3.576,81	37	132.341,97	4,5%	5.955,38
Valor Total da Taxa para 03 (três) meses de todos os níveis							7.708,03

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

86

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023
(Dispensa por Emergência Nº 004/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.36.07.00.00	0
84	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.36.07.00.00	0
440	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.36.07.00.00	0
454	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.36.07.00.00	0
373	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.36.07.00.00	0
182	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	0
183	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	103
184	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	104
214	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.36.07.00.00	104
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.07.00.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	0
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	303
326	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.36.07.00.00	303
347	08.02	10.304 0020 2.033	3.3.90.36.07.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme solicitação dos departamentos os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais após assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 3 (três) meses contados da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ou seja, até ** de **** de 2023. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, neste caso o valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado com base na variação do índice INPC dos últimos 12 (doze) meses através de Decreto Municipal.



5.3 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 6.1** Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- 6.2** Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- 6.3** Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 6.4** Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;
- 6.5** Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- 6.6** Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.7** Observar as demais disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 2.490, de 25 de maio de 2017;
- 6.8** Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- 6.9** Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- 6.10** Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- 6.11** Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** A Contratada deverão oferecer os seguintes serviços:
 - 7.1.1** Plano de acompanhamento de estágio.
 - 7.1.2** Processos seletivos.
 - 7.1.3** Avaliações semestrais.
 - 7.1.4** Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários.
 - 7.1.5** Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Marmeleiro/PR.
 - 7.1.6** Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade, ***inclusive*** com as instituições a seguir relacionadas:



CEPF – Centro de Educação Profissional Fellipetto
CESREAL – Centro de Ensino Superior de Realeza
CESUL – Faculdade de Direito de Francisco Beltrão
FAEL – Faculdade Educacional da Lapa
FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba
FAMPER – Faculdade de Ampére
FATEC – Faculdade de Tecnologia Internacional
UCB – Universidade Castelo Branco
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UNIPAR – Universidade Paranaense
UNOPAR – Universidade Norte do Paraná
UNISEP – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Dois Vizinhos
UNISEP – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Francisco Beltrão
VIZIVALE – Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

7.1.7 Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.1.8 Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias.

7.1.9 A Contratada deverá dispor, na assinatura do contrato, **escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná**, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal.

7.1.10 Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município.

7.1.11 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.1.12 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 Reparar, corrigir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, incorreções, erros, falhas, decorrentes de culpa da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;



- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O Diretor (a) do Departamento solicitante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único



A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Emergência nº 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

91

ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 02 de março de 2023.

Processo Administrativo n.º 029/2023
Dispensa de Licitação n.º 004/2023

Parecer n.º 068/2023 - PG

I - Relatório

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação jurídica acerca da legalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa em caráter emergencial para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes, nos termos do Protocolo/Processo n.º 247/2023, datado de 16 de fevereiro de 2023.

A justificativa apresentada é quanto à necessidade da contratação de empresa especializada, na prestação de serviços para as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, com base na Lei Municipal n.º 2.490/17 e na Lei Federal n.º 11.788/08. A contratação em caráter emergencial é justificada na existência de contratos vigentes já firmados, bem como no vencimento do contrato então em vigência.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inciso VI, da Lei das Licitações.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização de licitação é regra para a Administração Pública, tendo previsão no ordenamento jurídico para exceções, sendo a dispensa de processo licitatório uma delas, podendo ocorrer nos casos previstos em Lei. Também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 dispõe que é lícito contratar de forma direta nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, sendo a contratação somente para os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

Nos termos do dispositivo citado, entende-se, portanto, possível de se dispensar a licitação se forem encontrados os seguintes elementos:

- a) situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública e que não se tenha originado total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas
- c) risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

O caso em tela trata de situação na qual o município não pode ficar sem a prestação dos serviços, sob pena de comprometer a administração de estagiários a serem contratados. Observa-se que a administração informa que a contratação se dará pelo prazo necessário para a conclusão de processo licitatório. A priori não se observa situação adversa, causada por fatos alheios à vontade da Administração. Acerca do tema o professor Marçal Justen Filho trata o tema como emergência fabricada citando que ocorre quando “*a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível*”.

O professor entende que havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, 13ª ed., p.296).

A alternativa pela contratação utilizando esta alternativa não é unânime, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência. Desta forma fica a critério do administrador avaliar a





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

utilização de tal recurso, cabendo a este dirimir eventuais esclarecimentos que possam a ser suscitados pelos órgãos de controle, orientando, ainda a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventuais responsabilidades acerca dos fatos que impediram a realização de regular processo licitatório.

Superada esta questão, ainda, como já citado, devem ser observadas as exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, sendo apresentadas as razões da escolha do contratado e a justificativa do preço.

Os solicitantes encaminharam o pedido de orçamento de empresas que prestam os serviços a serem contratados. A empresa CEINEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES apresentou a proposta de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor das bolsas auxílio; A empresa CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO apresentou a proposta de 10% (dez por cento) de taxa de administração; A empresa ESTÁGIOS CIN – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES também apresentou a proposta de 10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas auxílio. Também foram apresentados contratos firmados com o Município de Francisco Beltrão, Mandaguari e Santo Antônio da Platina para demonstrar que os valores a serem pagos são compatíveis com os valores de mercado.

Considerando o exposto, entendo ser uma emergência atípica em relação ao inciso IV do art. 24, devendo ser avaliadas as condições e prejuízos que poderão resultar da não contratação, por parte da Administração, bem como, no caso do prosseguimento do processo, seja realizada a contratação tão somente pelo prazo necessário para a realização de regular processo licitatório. Em relação à razão da escolha do fornecedor, com lastro na menor cobrança de taxa administrativa, bem como justificados os valores, entendo cumpridas as exigências do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, oriento a confecção de contrato de prestação de serviços, ao teor do disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, considerando a especificidade do objeto.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo nº 029/2023 pretendendo a Administração Municipal através da Dispensa de Licitação nº 004/2023 contratar a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, para prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Considerando a singularidade e necessidade da contratação a qual não gera qualquer prejuízo ao erário público e, sem a continuidade dos estagiários, poderia a Administração sofrer impactos deixando de prestar o serviço público com eficiência.

Como bem mencionado pela Procuradoria, a Administração deverá promover a contratação apenas pelo prazo necessário até o regular o processo licitatório o que deve ocorrer com maior brevidade possível.

Pelas razões apresentadas, DECIDO, pela ratificação da dispensa de licitação, devendo o contrato ser fiscalizado e cumprido fielmente e nos termos previstos em Lei.

Sem mais.

Marmeleiro, 06 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito





CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023-LIC

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Autoridade Competente, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a Autoridade Competente recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação, de empresa especializada na prestação de serviços para as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, com base na Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A contratação por dispensa por Emergência decorre da necessidade da contratação, tendo em vista, o atendimento do ensino integral nos CMEIs e o vencimento do contrato anteriormente existente.

Além disso, justificamos a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão do novo processo licitatório em razão da existência de contratos vigentes anteriormente firmados.

Além do mais, Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos Departamentos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

O município oferece vagas de estágio em todos os departamentos e entende que estas vagas oportunizam o aprendizado e preparo para o mercado de trabalho, aos candidatos que realizam o estágio pelo tempo indicado.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu Art. 1º define que *Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

As quantidades são estimativas para o corrente período do processo, conforme indicação e levantamento efetuado pelos departamentos solicitantes.

O quantitativo dos Departamentos solicitantes e o número de vagas para estágio é estimado em 60 (sessenta), baseado na necessidade atual dos Departamentos podendo esses quantitativos podem variar tanto para mais ou para menos, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93 de 25% de limite de acréscimo ou suspensão, sendo:

- **Departamento de Educação e Cultura:**

29 (vinte e nove) vagas para estudantes do ensino superior sendo: 28 (vinte e oito) para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta semanais) e 01 (uma) vaga para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

14 (quatorze) vagas estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

- **Departamento de Saúde:**





06 (seis) vagas para estudantes do ensino superior, sendo: 05 (cinco) vagas para jornada de 06 (seis) horas diárias e 01 (uma) vaga para jornada de 04 (quatro) horas diárias;

01 (uma) vaga para estudante da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

• **Departamento de Assistência Social:**

01 (uma) vaga para estudante do ensino superior para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta semanais);

02 (duas) vagas estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

• **Departamento de Administração e Planejamento:**

04 (quatro) vagas para estudantes do ensino superior, sendo: 03 (três) vagas para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta semanais) e 01 (uma) vaga para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

02 (duas) vagas estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

• **Departamento de Agricultura:**

01 (uma) vaga estudante da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte semanais);

3 – EMPRESA:

Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

CNPJ: 07.136.551/0001-26

Endereço: Rua Ararigboia, nº 255

Cidade: Pato Branco

CEP: 85.501-260

Bairro: Centro

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: Taxa única de Administração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 171.289,53 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos), conforme requerimento constante nos autos.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

“ os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

98

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.05.00.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.36.07.00.00	0
84	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.36.07.00.00	0
440	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.36.07.00.00	0
454	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.36.07.00.00	0
373	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.36.07.00.00	0
182	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	0
183	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	103
184	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	104
214	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.36.07.00.00	104
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.07.00.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	0
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	303
326	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.36.07.00.00	303
347	08.02	10.304 0020 2.033	3.3.90.36.07.00.00	0

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Autoridade Competente, diante do acima exposto, ratifica o Processo Administrativo n.º 029/2023, atendendo aos Departamentos solicitantes, tendo em vista a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documento anexos.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 029/2023.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

Valor Total: Taxa única de Administração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 171.289,53 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos), conforme requerimento constante nos autos.

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 06 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2023 17:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp64064b33a6482>.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

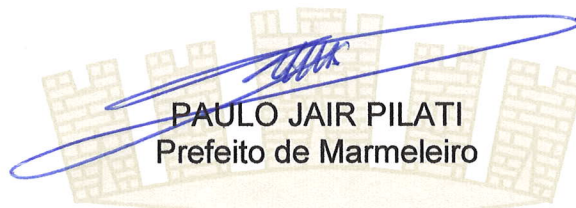
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1430- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2022-LIC

TIPO: Menor preço global do item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 123/2022 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mídia impressa, mídia digital e serviços de sonorização para o Município de Marmeleiro – PR. A empresa habilitada é:

A empresa COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.430.495/0002-93, vencedora no item 01 perfazendo o valor total de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Marmeleiro, 03 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de projeto de estruturas em concreto armado e fundações para o dimensionamento e detalhamento de projeto executivo estrutural de ponte em concreto armado e suas respectivas fundações sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, atendendo os requisitos do projeto e memorial descritivo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 022/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.579.755/0001-03.

Valor Total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 06 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 029/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

Valor Total: Taxa única de Administração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 171.289,53 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos), conforme requerimento constante nos autos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1430- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 06 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EDITAL Nº 054/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto a DEMARTRAN até 24/04/2023, o qual rá remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACZ8B82	276950NIC0026358	06/12/2022	50020
AFH5959	276950NIC0026294	06/12/2022	50020
AHQ1A44	276950NIC0026363	06/12/2022	50020
ALD6I57	276950NIC0026343	06/12/2022	50020
ANE5688	276950NIC0026354	06/12/2022	50020
AQA3J00	276950NIC0026421	06/12/2022	50020
ARL0E28	276950NIC0026309	06/12/2022	50020
AUD7341	276950NIC0026439	06/12/2022	50020
AUN8F13	276950NIC0026296	06/12/2022	50020
AVD9G66	276950NIC0026446	06/12/2022	50020
AVH2F25	276950NIC0026451	06/12/2022	50020
AVH5529	276950NIC0026303	06/12/2022	50020
AWK1H18	116100T000526301	20/12/2022	55411
AWU8H56	276950NIC0026409	06/12/2022	50020
AWZ4B93	276950NIC0026396	06/12/2022	50020
AXW3135	276950NIC0026301	06/12/2022	50020
AYC6F18	276950NIC0026333	06/12/2022	50020
AYH5720	276950NIC0026397	06/12/2022	50020
AYQ5F68	276950NIC0026326	06/12/2022	50020
AYZ6C76	276950NIC0026316	06/12/2022	50020
AZQ2687	276950NIC0026399	06/12/2022	50020
AZY7F21	276950NIC0026432	06/12/2022	50020
BAD3I26	276950NIC0026299	06/12/2022	50020
BAL4H65	276950L000088284	17/10/2022	74550
BAM3519	276950NIC0026394	06/12/2022	50020
BAT3C64	276950NIC0026453	06/12/2022	50020
BAW9G30	276950NIC0026347	06/12/2022	50020
BAX2J90	276950NIC0026430	06/12/2022	50020



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	029/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino
Dotação Orçamentária*	0301041220003200633903607000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.708,03
Data Publicação Termo ratificação	07/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 ([Logout](#))



ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Nas publicações do dia 06/03/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03-04, Edição nº 1430.

Onde se lê:

Fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 029/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

Valor Total: Taxa única de Administração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 171.289,53 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos), conforme requerimento constante nos autos.

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Leia-se:

Fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 029/2023.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

Valor Total: Taxa única de Administração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 171.289,53 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos), conforme requerimento constante nos autos.

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1431- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e aquisição de peças e acessórios para as diversas marcas de equipamentos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. A empresa habilitada é:

A empresa M. VESSLING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.407/0001-75, vencedora nos itens 01 a 27, perfazendo o valor total de R\$ 236.691,50 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Marmeleiro, 06 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Nas publicações do dia 06/03/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03, Edição nº 1430.

Onde se lê:

Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de projeto de estruturas em concreto armado e fundações para o dimensionamento e detalhamento de projeto executivo estrutural de ponte em concreto armado e suas respectivas fundações sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, atendendo os requisitos do projeto e memorial descritivo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 022/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.579.755/0001-03.

Valor Total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Leia-se:

Fundamentado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de projeto de estruturas em concreto armado e fundações para o dimensionamento e detalhamento de projeto executivo estrutural de ponte em concreto armado e suas respectivas fundações sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, atendendo os requisitos do projeto e memorial descritivo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 022/2023.

Contratada: PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.579.755/0001-03.

Valor Total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Nas publicações do dia 06/03/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03-04, Edição nº 1430.

Onde se lê:

Fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1431- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 029/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

Valor Total: Taxa única de Administração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 171.289,53 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos), conforme requerimento constante nos autos.

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Leia-se:

Fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 029/2023.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, inscrita no CNPJ nº 07.136.551/0001-26.

Valor Total: Taxa única de Administração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado de R\$ 171.289,53 (cento e setenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total a ser pago de taxa de administração para a empresa pelo período de 03 (três) meses de todos os níveis de R\$ 7.708,03 (sete mil e setecentos e oito reais e três centavos), conforme requerimento constante nos autos.

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL Nº 055/2023 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 24/04/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
IBW4H64	116100T000437634	25/02/2023	55250
IQW5I72	116100T000437633	25/02/2023	55250
IVE8F38	116100T000614060	25/02/2023	56222
QTJ4610	116100T000437635	25/02/2023	54281

Marmeleiro/PR, 07 de março de 2023.

SIDNEI GHIZZI

DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)